

## ESTATUTO DO SENGE-SC

### CAPÍTULO I

#### **Da Denominação, Constituição, Sede, Foro, Base Territorial e Prazo de Duração.**

**Art. 1º** - O Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina, cuja sigla é SENGE-SC, é uma pessoa jurídica de direito privado, cuja natureza jurídica é de entidade sindical de primeiro grau, constituída para a defesa dos direitos e interesses coletivos e/ou individuais da categoria profissional dos Engenheiros: Engenheiros Civis, Eletricistas, Mecânicos, Químicos, Sanitaristas, Ambientais, de Produção, de Alimentos, Florestais, Agrimensores, inclusive o Engenheiro de Segurança do Trabalho, o Geólogo, o Geógrafo e o Meteorologista, além das outras modalidades de engenharia constantes da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA's, na base territorial do Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Júlio Moura nº 30 – 1º andar, Centro, Florianópolis/SC, e foro no município de Florianópolis, cuja duração será por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### **Das Finalidades**

**Art. 2º** - São prerrogativas do SENGE-SC:

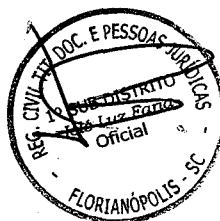
**I** - representar e defender, diante de autoridades administrativas e judiciárias, inclusive como substituto processual, os interesses gerais das categorias profissionais que representa, bem como os interesses individuais de seus associados, nos termos da Constituição e do Ordenamento Jurídico vigente;

**II** - promover as eleições dos representantes das categorias profissionais que representa, na forma do presente Estatuto e das normas regulamentares vigentes;

**III** - promover negociações, mediações, arbitragens, celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;

**IV** - criar, instalar e manter delegacias sindicais de acordo com as suas necessidades administrativas e operacionais, visando o melhor desempenho de suas prerrogativas e cumprimento de seus deveres em toda a sua área de abrangência territorial;

**V** - filiar-se e desfiliar-se a entidades sindicais de grau superior de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse dos profissionais, e centrais sindicais mediante prévia aprovação pela Assembleia Geral;



**VI** - estabelecer as contribuições dos associados, bem como contribuições para toda ou parte das categorias profissionais que representa, conforme decisão da Assembleia Geral;

**VII** - colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com as categorias profissionais que representa;

**VIII** - promover ações que objetivem o pleno emprego, o aperfeiçoamento e o atendimento das necessidades institucionais dos integrantes das categorias profissionais que representa;

**Art. 3º** - São deveres do SENGE-SC:

**I** - estabelecer individuais e/ou coletivas com representantes patronais, inclusive em âmbito nacional, visando à obtenção da justa remuneração e melhores condições de trabalho para as categorias profissionais que representa;

**II** - zelar pelo cumprimento do Ordenamento Jurídico vigente, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, sentenças normativas e demais institutos que assegurem direitos às categorias que representa;

**III** - prestar assistência jurídica aos seus associados representados bem como a todos os integrantes das categorias profissionais que representa;

**IV** - empenhar-se, com zelo, eficiência e eficácia, para o exercício pleno de suas atividades institucionais estabelecidas no Artigo 2º do presente Estatuto;

**V** - defender a legitimidade de organização e da ação sindical tanto diante da sociedade quanto, em especial, das entidades patronais e do Estado;

**VI** - relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais, fundamentado no princípio da cooperação institucional/sindical, voltado à consecução dos legítimos interesses da categoria profissional que representa;

**VII** - promover, dentro de suas possibilidades, atividades culturais, sociais e esportivas de interesse das categorias que representa e para atender as demandas emanadas da sociedade;

**VIII** - contribuir com a sociedade, o Poder Público e as demais instituições profissionais no sentido de obter-se a solidariedade social e buscar-se a consecução dos legítimos interesses sociais, políticos e econômicos nacionais;

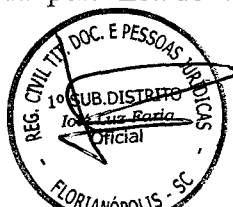
**IX** - promover a conciliação dos dissídios de natureza trabalhista que forem encaminhados ao Sindicato e outros de que tiver conhecimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Associados**

**Art. 4º** - É garantido o direito de se associar ao SENGE-SC:

**I** - O profissional que, como empregado ou autônomo, integre ou exerça atividade abrangida no Art. 1º, na base territorial compreendida pelo Estado de Santa Catarina, sendo estes considerados associados.



0

1.1

h

**II** - O estudante de engenharia, desde que frequente comprovadamente, curso regular de engenharia descrito no parágrafo único do artigo 1º deste estatuto, na base territorial compreendida pelo Estado de Santa Catarina, sendo estes considerados associados estudantes.

**III** - Os empregados e/ou aposentados nas empresas, com as quais o SENGE-SC mantenha vínculo ou Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, bem como seus dependentes e/ou agregados, sendo estes considerados associados colaboradores, para fins assistenciais.

**Parágrafo 1º** - No caso de recusa ao pedido de associabilidade, caberá recurso ao Conselho Diretor.

**Parágrafo 2º** - O associado que estiver em licença trabalhista, com contrato de trabalho suspenso ou alterar seu domicílio para outra base territorial, poderá permanecer vinculado associativamente ao SENGE-SC.

**Parágrafo 3º** - A forma e o valor da contribuição (Anuidade/Mensalidade) dos associados serão estabelecidos anualmente pelo Conselho Diretor, AD referendado da Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** - Os associados referidos nos incisos II e III não possuirão direito à representatividade judicial/administrativa do SENGE-SC, nem os previstos no Art. 6º deste Estatuto, gozando apenas dos benefícios sociais.

**Parágrafo 5º** - Os associados estudantes mencionados no inciso II deste artigo são isentos do pagamento da anuidade do sindicato.

**Art. 5º** - São considerados associados:

**I** - Pleno: o profissional que apresentar o requerimento de admissão devidamente preenchido e a devida comprovação de que pertence à categoria profissional da engenharia.

**II** - Aposentado: o profissional que, mediante apresentação de documento hábil do INSS ou similar, comprovar sua condição de aposentado.

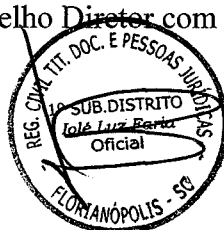
**III** - Estudante: O estudante de engenharia que frequente os cursos descritos no § único do Art. 1º deste Estatuto.

**IV** - Colaborador: Empregados e/ou aposentados e seus dependentes e/ou agregados vinculados às empresas que mantenham Acordos Coletivos ou Convenção Coletiva de Trabalho com o SENGE-SC.

**Art. 6º** - São direitos do associado, exceto aqueles referidos nos incisos III e IV do art. 5º deste Estatuto, na base territorial compreendida pelo Estado de Santa Catarina nos termos deste Estatuto e da regulamentação vigente.

**I** - Votar e ser votado;

**II** - participar das discussões e deliberações tomadas em Assembleia Geral, bem como participar das Reuniões de Diretoria e Conselho Diretor com direito à voz;



**III-** requerer, através de exposição de motivos assinada por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

**IV-** utilizar as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste Estatuto;

**V -** usufruir os serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;

**VI-** recorrer administrativamente das decisões emanadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da reunião que adotou a deliberação, nos casos em que tiver ocorrido violação ao presente Estatuto.

**VII-** requerer e ver deferido o seu pedido de desfiliação.

**Parágrafo 1º** - Os direitos dos associados são pessoais e intransmissíveis.

**Parágrafo 2º** – Os direitos consignados nos incisos I, II e III deste artigo não poderão ser exercidos pelos associados referidos nos incisos III e IV do artigo 5º deste Estatuto.

**Art. 7º** - São deveres e obrigações do associado:

**I – Associado pleno:**

**a)** pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias fixadas nos termos deste Estatuto e na legislação pertinente;

**b)** comparecer às Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas deliberações;

**c)** votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;

**d)** zelar pelo patrimônio moral, material e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

**e)** não adotar posturas contrárias aos princípios e dispositivos estabelecidos neste Estatuto, quando ocupante de cargo público de confiança em qualquer esfera da Administração Pública;

**f)** propagar o espírito associativo sindical no âmbito da categoria;

**g)** cumprir as disposições contidas no presente Estatuto;

**h)** manter uma relação de respeito e cordialidade com os demais associados e dirigentes do Sindicato;

**i)** manter um comportamento social e profissional compatível com o Código de Ética profissional, com as leis vigentes, e não praticar nenhum ato que denigra a imagem das categorias representadas, do Sindicato e dos associados.

**II - Associado estudante e colaborador:**

**a)** pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias fixadas nos termos deste Estatuto e na legislação pertinente;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '4' written inside a circle.

b) zelar pelo patrimônio moral, material e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

c) não adotar posturas contrárias aos princípios e dispositivos estabelecidos neste Estatuto, quando ocupante de cargo público de confiança em qualquer esfera da Administração Pública;

d) cumprir as disposições contidas no presente Estatuto;

e) manter uma relação de respeito e cordialidade com os demais associados e dirigentes do Sindicato;

**Parágrafo único** - O associado que permanecer inadimplente com as suas obrigações financeiras com o sindicato por dois anos consecutivos ou três alternados, terá sua ficha de inscrição cancelada, após notificação prévia com prazo de 30 dias, sendo desligado do SENGE-SC.

**Art. 8º** - Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social, por desrespeito ao Estatuto, ao Regimento Interno, ao Código de Ética Profissional e às deliberações adotadas em Reunião do Conselho Diretor ou em Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva apreciará a falta cometida pelo associado, encaminhando ao Conselho Diretor pedido de instauração de Processo Administrativo Interno, garantido amplo direito de defesa.

**Parágrafo 2º** - Se julgar necessário ou conveniente, o Conselho Diretor designará uma Comissão de Sindicância para aprofundar a análise da ocorrência, antes da instauração do processo Administrativo Interno.

**Parágrafo 3º** - A penalidade será determinada pelo Conselho Diretor, observada a gradação contida no Artigo 8º, caput, deste Estatuto.

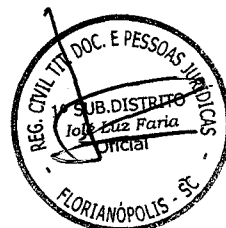
a) Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral.

b) O prazo para a interposição do recurso será de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão.

c) A intimação supra referida será feita pessoalmente ou pelo correio, através de AR-MP, podendo realizar-se por Edital, publicado em jornal de circulação estadual, quando desatualizado, desconhecido ou de difícil acesso o endereço do intimado.

d) O recurso terá efeito suspensivo quando se tratar de pena de eliminação e somente efeito devolutivo nas demais penalidades.

**Art. 9º** - Será inelegível para qualquer cargo ou função de representante da categoria através do Sindicato, o associado representado que não tiver cumprido com seus deveres e obrigações associativas, previstas neste Estatuto, no Regulamento Interno e demais normas legais ou regulamentares vigentes.



A handwritten mark or signature, possibly initials, consisting of a loop and a vertical stroke.

A handwritten signature or mark, consisting of a stylized 'S' or similar character with a horizontal stroke.

**Parágrafo 1º** - O prazo de inelegibilidade perdurará enquanto o associado representado não estiver com seus deveres cumpridos e a reabilitação somente ocorrerá depois de transcorrido o primeiro ano de efetivo e ininterrupto cumprimento dos deveres aludidos.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Diretor poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado, deliberar sobre a reabilitação do associado representado penalizado com a inelegibilidade, em processo que lhe garanta amplo direito de defesa.

**Art. 10** – O associado que tenha tido seu registro cancelado, conforme parágrafo único do Art. 7º poderá ser reintegrado ao quadro associativo do SENGE-SC, a critério da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - Caberá recurso ao Conselho Diretor da decisão da Diretoria Executiva que indeferir o pedido de reintegração.

## CAPÍTULO IV

### Da Estrutura Administrativa e Institucional

**Art. 11** - A administração do SENGE-SC far-se-á através dos seguintes órgãos e membros:

**I** - Assembleia Geral composta pelos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, reunindo-se ordinariamente no primeiro e no segundo semestre de cada ano, mediante convocação publicada em jornal de circulação estadual, com no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) dias de antecedência e ampla divulgação junto aos associados, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria do Conselho Diretor ou por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais;

**II** - Conselho Diretor composto pelos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, delegados junto à Federação Nacional dos Engenheiros e Diretores Regionais;

**III** - Diretoria Executiva, composta pelos seguintes Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Financeiro, Financeiro Adjunto, Administrativo, Formação Sindical, de Comunicação e por 7 (sete) Diretores Suplentes;

**IV** - Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes;

**V** - Delegados junto à Federação, em número de 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

**VI** - Diretorias Regionais, compostas por 2(dois) diretores regionais titulares e 2(dois) suplentes;

**Parágrafo 1º** - O Regimento Interno poderá prever a estrutura e a forma de constituição de um Conselho Técnico Consultivo, de Comissões Permanentes ou Transitórias e de um Conselho Tecnológico.

**Parágrafo 2º** - A convocação dos órgãos deliberativos colegiados internos do SENGE-SC poderá ocorrer por deliberação de 1/5 (um quinto) dos associados representados em pleno gozo de seus direitos sindicais.



**Parágrafo 3º** - Todos os membros relacionados neste artigo serão eleitos na forma do Regulamento Eleitoral, permitindo-se a reeleição;

**Parágrafo 4º** - O Diretor Presidente poderá exercer somente 2(dois) mandatos consecutivos.

**I** - O disposto no Parágrafo 4º não se aplica aos demais membros da Diretoria, que poderão ser reeleitos ilimitadamente;

**Parágrafo 5º** - No caso de vacância de qualquer cargo, a vaga será ocupada pelo primeiro suplente.

**Art. 12** - Os detentores de cargos eletivos do sindicato poderão perder o seu mandato nos seguintes casos:

**I** - malversação e dilapidação do patrimônio social;

**II** - violação estatutária ao disposto no Art. 3º, VIII, Art. 7º, alíneas a, b, d, e, h e i;

**III** - abandono de cargo;

**IV** - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

**V** - decisão, através de documento formal, com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos associados representados em dia com suas obrigações financeiras para com o SENGE-SC;

**VI** - não acatamento das convocações, se suplente, para exercer mandato temporário ou definitivamente, sem justificativa prévia ou se não aceita esta;

**VII** - não observância das determinações do Conselho Diretor;

**VIII** - descumprimento do código de ética dos representantes componentes dos órgãos do sindicato.

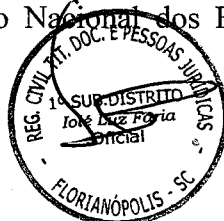
**Parágrafo 1º** - A perda de mandato será deliberada pelo Conselho Diretor, em processo que garanta direito a ampla defesa ao interessado.

**Parágrafo 2º** - Da decisão do Conselho Diretor sobre perda de mandato caberá recurso com efeito suspensivo para a Assembleia Geral, em 30 (trinta) dias, na forma disciplinada nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo 3.º, do art. 8º, deste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria Executiva quer para o Conselho Fiscal, compete ao Diretor Presidente ou ao Conselho Diretor.

**Parágrafo 4º** - Os membros eleitos deverão subscrever o Termo de Posse até o prazo máximo de 100 (cem) dias da data oficialmente marcada para a diplomação nos cargos componentes da Estrutura Institucional do SENGE-SC, sob pena de considerar-se renúncia ao cargo.

**Art. 13** - Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou dos Delegados junto à Federação Nacional dos Engenheiros, assumirá o cargo



Handwritten signature and scribbles.

vacante o suplente imediato, mediante convocação pelo Diretor Presidente ou Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º** - Havendo vacância do cargo de Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

**Parágrafo 2º** - Havendo vacância do cargo de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente, o substituto será eleito pelo Conselho Diretor, dentre os membros da Diretoria Executiva, através de eleição indireta, com voto secreto. O eleito será aquele com a maioria simples de votos.

**I** - Não havendo candidatos à ocupação do cargo de Diretor Presidente, nova eleição deverá ser convocada para este cargo, para conclusão do mandato em curso, nos termos do Regulamento Eleitoral do SENGE-SC.

**Parágrafo 3º** - As renúncias serão comunicadas pela Diretoria Executiva, por escrito, ao Conselho Diretor.

**Art. 14** - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto à Federação e dos Diretores Regionais serão realizadas num período trienal, em Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, de conformidade com este Estatuto e com o Regulamento Eleitoral do SENGE-SC.

**Art. 15** - Os Conselheiros do SENGE-SC junto ao CREA-SC serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal, nos termos do Regulamento Eleitoral, sendo o mandato de tais representantes definidos pelas normas pertinentes.

**Art. 16** - A partir de 2018 as eleições na entidade, definidas pelo Artigo 14, serão realizadas por meio eletrônico, pela internet, estritamente na forma preconizada pelo Regulamento Eleitoral da entidade.

## CAPÍTULO V

### Da Assembleia Geral

**Art. 17** - Compete a Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do SENGE-SC, deliberar sobre as diretrizes gerais e ações do SENGE-SC, bem como sobre os assuntos de interesse das categorias representadas e funcionar como instância recursal máxima no âmbito interno do Sindicato, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, do Regulamento Eleitoral e demais normas internas e legais vigentes.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral é soberana nas resoluções que não contrariem os dispositivos deste Estatuto e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos representantes, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica, sempre na defesa dos interesses da categoria que representa.

**Parágrafo 2º** - O quorum para instalação da Assembleia Geral é da maioria dos associados representados em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de presentes, ressalvada os casos em que, para deliberações específicas, haja necessidade de quorum especial ou expressamente previsto neste Estatuto ou na legislação de regência.

